

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Nº10/2020

Aos 19 dias do mês de maio de 2020, conforme registros no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, o Pregoeiro Mário Augusto V. Teixeira, nomeado pela portaria Nº958/2020, nos termos da Lei , e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 09 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade do Pregão, em face das classificações apresentadas no Pregão Nº 0102020, PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO da Empresa classificada em primeiro lugar, **Indústria Gráfica Brasileira LTDA, CNPJ nº 61.418.141/0001-13**, com sede na rua Alameda Caiapós , nº 525, CEP: 06460-110, Tamboré Barueri - SP, neste ato representada por sua procuradora Carla Carine Lima Grangeia, brasileira, casada, contadora inscrita no CPF: 304.637.788-63, portador do RG nº30.775.528-9, observada as condições do Edital que rege o Pregão Nº 10/2020 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventuais contratações de **Carteira Profissional de Médico - CRMMG**

- a) **Capa:** Papel Color Plus Santiago na cor verde 240gr; com o texto Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e o Brasão da República aplicado no processo Hot Stamping com foil Dourado.
- b) **Medidas:** largura final de 84 mm e altura de 120 mm
- c) **Formato final da carteira:** Retangular, com largura final de 84 mm e altura de 120 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.
- d) **Contracapa:** A contracapa deverá receber impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em uma cor, sendo:
- e) Guilhoches positivos e negativos;
- f) Imagem latente com a sigla "CRMMG"
- g) **Miolo:** Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ /-5%); Offset: impressão em off set 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo:Fundo numismático personalizado duplo;Tarja geométrica negativa;Efeito íris; Microtexto positivo e negativo com falha técnica "MEDICINA" e "CONSEIHO"; Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a Lâmpada ultravioleta na cor verde.
- h) **Numeração de controle:** as folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.
- i) **Numeração por perfuração mecânica de segurança:** Os passaportes deverão ter numeração crescente com 7 (sete) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.
- j) **Acabamento:** Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada –120, que serve para unir as páginas do passaporte com material de fixação. Itens de segurança: As carteiras deverão conter os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.
- k) **Quantidade:** 14.000 Unidades
- l) **Valor Unitário:** R\$ 18,00 (Dezoito reais)

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada por igual período.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço ofertado pela empresa – classificada em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 18,00 a unidade e R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) o valor total, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução desta ata.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da Autorização de Compra correspondente.

Parágrafo Primeiro - Cada Autorização conterà, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega e hora;
- e) valor;
- f) condições de pagamento;
- g) penalidades;
- h) garantia contratual, se for o caso.

Parágrafo Segundo: **Prazo de entrega do material: em até 20 dias após a expedição da ordem de compra**

Parágrafo Terceiro: **Local de entrega : Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte -MG**

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do material será pago 15 dias após sua entrega desde que a NF seja devidamente protocolada no CRM-MG.

§ 1º - O Conselho não efetuará pagamento de título negociado com terceiros ou factoring.

§ 2º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 123/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

§3º -Os preços oferecidos serão irreajustáveis;

§4º - Os recursos orçamentários correrão por conta correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018, na rubrica de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.053, cuja numeração corresponde aos Serviços Gráficos

<p>§5º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 123/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.</p>

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do CRMMG.

§ 1º - Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, o Fornecedor será OBRIGADO ao fornecimento do material desde que obedecidas às condições previstas no Edital de Pregão que precedeu a formalização desta Ata.

§ 2º - O CRMMG promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial da União.

§ 3º - A aquisição do material será precedida de preenchimento, pelo CRMMG, do respectivo formulário “AUTORIZAÇÃO DE COMPRA”, que será entregue ao Fornecedor.

§ 4º - O Fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

§ 5º - Como condição para o fornecimento dos materiais, o Fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes comprovantes:

- Certidão de Regularidade de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade.
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - Serão de responsabilidade dos LICITANTES que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério do CRMMG., o cancelamento do Registro do Preço dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Fornecedor, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMMG pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CRMMG, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§ 2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

CLÁUSULA DÉCIMA - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso na entrega do material sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

§1º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§2º - A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados ao CRMMG serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para o Banco, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao CRMMG, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do CRMMG.;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRMMG;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do material fornecido ocorrerá na praça, no endereço e horário, previstos na respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do Edital do Pregão para SRP, que precedeu a formalização desta Ata –, poderá o CRMMG rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o Fornecedor providenciar a substituição do material não aceitos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - O CRMMG reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e rejeitá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O aceite/aprovação do material pelo CRMMG, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que precedeu a formalização desta Ata –, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CRMMG as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) pelo CRMMG, quando:

1. o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. o Fornecedor não retirar a Autorização de Compra, no prazo estabelecido, e o CRMMG não aceitar sua justificativa;
3. o Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do CRMMG;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo CRMMG;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRMMG;

b) pelo(s) Fornecedor(es), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitados de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CRMMG, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CRMMG a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico Para Sistema de Registro de Preços Nº 10/2020 e as Cartas-Propostas das Empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto, na concorrência mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Outros órgãos da administração pública poderão solicitar carona a esta Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a vantajosidade, nos quantitativos permitidos em lei, devendo para tanto encaminhar ofício para aprovação do CRM-MG e do Fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos

Presidente

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA